



Poder Legislativo
 Assembleia do Estado do Amazonas
Gabinete Deputada Alessandra Campêlo
Comissão de Assuntos Econômicos – CAE

PARECER

PROJETO DE LEI N° 379/2025

PROPONENTE: DEPUTADA DÉBORA MENEZES

RELATORA: DEPUTADA ALESSANDRA CAMPÊLO

DISPÕE sobre a apresentação obrigatória de documentos de identificação, para crianças, adolescentes e acompanhantes no transporte fluvial intermunicipais, e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

A Deputada Débora Menezes, no uso de suas atribuições legislativas, apresentou o Projeto de Lei nº. 379/2025, que “Dispõe sobre a apresentação obrigatória de documentos de identificação, para crianças, adolescentes e acompanhantes no transporte fluvial intermunicipais, e dá outras providências”.

O Projeto de Lei foi incluído em pauta nas reuniões ordinárias dos dias 20, 20 (41^a) e 21 de maio de 2025, não tendo recebido substitutivo ou emendas.

No dia 23/05/2025 o Deputado Felipe Souza declinou a matéria

No dia 18/08/2025 a autora apresentou um substitutivo ao projeto de Lei

Tendo recebido parecer favorável ao Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR. Posteriormente foi encaminhado à Comissão Assuntos Econômicos, no âmbito em que, passo a emitir o parecer, na qualidade de relatora designada.

É o breve relatório.

Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, é oportuno salientar que compete à Comissão de Assuntos Econômicos – CAE a estrita análise conforme disposto no artigo 27, inciso II¹, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

¹ “Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

II - Comissão de Assuntos Econômicos – CAE:

- a) matérias financeiras, tributárias, orçamentárias, empréstimos públicos, dívida interna e externa;
- b) análise de compatibilidade e adequação de proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- c) tributação, arrecadação, fiscalização e administração fiscal;
- d) acompanhamento trimestral da execução orçamentária, analisando o perfil dos dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da gestão pública;
- e) contas do Governador do Estado, dos Poderes e órgãos da Administração Pública estadual direta e indireta e de todos aqueles que gerenciem bens ou recursos públicos, notadamente quando houver indício de ilicitude;





Poder Legislativo

Assembleia do Estado do Amazonas

Gabinete Deputada Alessandra Campêlo

Comissão de Assuntos Econômicos – CAE

O projeto dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de documentos de identificação de crianças, adolescentes e acompanhantes no transporte fluvial intermunicipal, com o objetivo de reforçar a segurança e coibir práticas ilícitas envolvendo menores de idade.

Procedendo, então, a devida análise do substitutivo do Projeto de Lei, observa-se que a proposta não gera impacto financeiro direto para o Estado, uma vez que não cria despesas públicas, cargos ou programas que demandem dotação orçamentária específica. As medidas previstas se limitam a estabelecer obrigações regulatórias e administrativas dirigidas às empresas privadas que operam o transporte fluvial intermunicipal, bem como à atuação coordenada de órgãos já existentes, como as polícias civil e militar e os conselhos tutelares, dentro de suas atribuições legais e estruturas orçamentárias próprias.

Os eventuais custos decorrentes de campanhas de conscientização e ações de incentivo à documentação civil infantil, previstos nos arts. 13 e 14 do Substitutivo, podem ser absorvidos dentro das políticas públicas já mantidas pelo Poder Executivo e por meio de parcerias com órgãos municipais e federais, não representando impacto econômico significativo nem criação de novas despesas obrigatórias.

Portanto, no que diz respeito à análise de adequação às Leis Orçamentárias Estaduais o projeto não possui impacto financeiro ao Governo do Estado, tampouco onera o serviço público já existente.

Por fim, ao que compete a esta Comissão apreciar, e em sintonia com o entendimento da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, concluo que o referido Projeto de Lei segue apto para prosseguimento na forma do Substitutivo apresentado pela autora do projeto.

3. VOTO

Diante do exposto, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 379/2025, com o substitutivo apresentado pela autora, conclamando aos Nobres Pares desta Comissão e ao Plenário desta Casa idêntico voto.

S.R. DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de outubro de 2025.

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

ALESSANDRA CAMPÊLO

DEPUTADA ESTADUAL – PODEMOS

RELATORA

T.A

f) defesa dos direitos do contribuinte.”





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 30/10/2025 12:28:19

